



CARTA DE SERVIÇOS

AO CIDADÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESPÍRITO SANTO



VITÓRIA
2022



GESTÃO 2021/2023

Sandra Cavati Ribeiro Santos
(Presidente do Coren-ES)

Leonardo França Vieira
(Secretário-Geral do Coren-ES)

Douglas Lírio Rodrigues
(Tesoureiro do Coren-ES)

Conselheiros Efetivos:

Douglas Lírio Rodrigues, Leonardo França Vieira, Márcia Valéria de Souza Almeida, Paula de Souza Silva Freitas, Priscila Novaes de Figuêredo, Rogerio Gama Matos, Sandra Cavati Ribeiro, Thais Pereira e Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis.

Conselheiros Suplentes:

Ana Paula Croce, Diener Stéphan Peres, Eduardo Batista Poltronieri, Felipe Guilherme Bahiense Gomes, Irineu Lauvers, Marta Priscila Dantas de Macedo e Silvio Friás Caraciolo.

SUMÁRIO

Expediente	4
Apresentação	5
Parte 1 - Perfil Institucional	6
Natureza e Finalidade	7
Entidades de classe da Enfermagem	8
Parte 2 - Serviços	11
Coren-ES 24 horas	12
Inscrição definitiva	13
Inscrição definitiva - Auxiliar de Enfermagem	14
Inscrição definitiva - Técnico de Enfermagem	15
Inscrição definitiva - Enfermeiro	16
Inscrição sem diploma	17
Inscrição definitiva secundária	18
Inscrição remida	20
Inscrição definitiva formação por instituições financeiras	21
Renovação de Carteira	22
Segunda via da Carteira Profissional	23
Cancelamento de inscrição	24

SUMÁRIO

Reinscrição	25
Suspensão temporária de inscrição	26
Transferência de jurisdição	27
Registro de especialidade	28
Atualização de dados	29
Parte 3 - Débitos	30
Conciliação de débitos	31
Execução fiscal e Protesto	32
Documentos emitidos pelo Coren-ES	33
Certidões	34
Fiscalização	35
Registros	37
Cancelamento de Responsabilidade Técnica	40
Ouvidoria	41
Processo Ético	43
Parte III - Informações adicionais	47
Localização da sede e subseções	48
Anexos	49

EXPEDIENTE

Coordenação dos trabalhos

Eliane Aparecida Poli - Controladora Geral

Joyce Ferreira da Silva Carvalho - Ouvidora

Munik Vieira Pereira - Assessora de Comunicação e Eventos

Projeto gráfico | Revisão

Mariana Cristina Rocha dos Santos - Assessora de Comunicação e Publicidade

Munik Vieira Pereira - Assessora de Comunicação e Eventos

Apoio

Yan Pruêza Figueiredo - Estagiário

A Carta de Serviços ao Cidadão é uma iniciativa do Coren-ES, autarquia que integra o sistema Cofen/Coren e é responsável pela fiscalização do exercício profissional da Enfermagem no Estado do Espírito Santo. Dúvidas, esclarecimentos, sugestões e críticas podem ser enviadas para o e-mail coren-es@coren-es.org.br

APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão faz parte do esforço concentrado do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) em aprimorar a Gestão do Atendimento, reunindo um conjunto de práticas de planejamento, gestão da qualidade e controle que pretendem agregar valor aos serviços prestados aos profissionais da Enfermagem e aos demais envolvidos no exercício da atividade.

Ao ampliar e esclarecer os canais apropriados para acolher as demandas dos cidadãos, em especial dos profissionais de Enfermagem, este documento se apresenta como uma verdadeira declaração de compromisso com a excelência na prestação de serviços.

Cada um dos serviços oferecidos está descrito neste manual, de forma detalhada, assim como o papel do Conselho, suas atribuições, os processos de trabalho, canais de comunicação e os padrões de atendimento estabelecidos, para informar o profissional e para que este tenha a plenitude dos seus direitos e deveres.

Uma administração participativa e atenta às demandas sociais forma os pilares de uma gestão moderna e faz acreditar que toda parceria é baseada numa relação mútua de confiança e de compromisso.

Com a ampla divulgação desta Carta de Serviços - inclusive com oferta do acesso online -, o Coren-ES reafirma seu compromisso e parceria com a categoria e reitera o investimento contínuo na melhoria do atendimento e na valorização do exercício da Enfermagem.

Daniel Menezes de Souza
Presidente interventor do Coren-ES

1

PARTE I - PERFIL INSTITUCIONAL

■ 1. Natureza e Finalidade

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras e tem por finalidade a normatividade, disciplina, fiscalização do exercício da Enfermagem e a observância de seus princípios Éticos Profissionais.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo é o órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, tendo jurisdição no estado do Espírito Santo, onde se localiza com sede e foro na respectiva capital; possui, como finalidade, o efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

■ 2. Missão

Regulamentar, disciplinar, registrar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem no Espírito Santo, utilizando meios e referências técnicas observadas aos princípios da administração pública em prol da sociedade.

■ 3. Visão

Ser um Conselho valorizado pelos profissionais de Enfermagem e pela sociedade, por meio de excelência na prestação de serviços, alcançando a legalidade e transparência nos atos externos e internos.

■ 4. Valores

- Busca constante da regularidade do exercício profissional;
- Competência na execução de suas finalidades;
- Trabalho na gestão;
- Trabalho em equipe;
- Profissionalismo da categoria e da gestão;
- Pautar as ações em valores éticos e morais.



5. Entidades de classe da Enfermagem

Há várias entidades que representam os profissionais de enfermagem na busca por excelência. Todas elas cumprem a missão de integrar a categoria e alcançar objetivos importantes, seja negociando com o empregador, seja com o poder público e com a sociedade.

É comum a confusão sobre o papel do Sistema Cofen/Corens, órgãos voltados principalmente à fiscalização e ao registro profissional, e entidades como sindicatos e de defesa dos direitos trabalhistas. No atual contexto, as sociedades de especialistas também desempenham um papel crucial, promovendo a melhoria científica dos estudos na área. Sindicatos, Sociedades e os Conselhos atuam cada um em uma área específica e é importante saber qual entidade procurar de acordo com a sua necessidade.



5.1 Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens)

Tem como responsabilidade normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

Os Conselhos são entidades de Direito Público, com destinação específica de zelar pelo interesse social, fiscalizando o exercício profissional das categorias que lhe são vinculadas. A ação dos Conselhos dos profissionais tem como objetivo principal a proteção dos interesses sociais, da legalidade e o resguardo dos princípios éticos. As atribuições do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens) estão elencadas na Lei Federal nº 5.905/73.

5.2 Sindicatos de Enfermagem

O sindicato reúne pessoas de um mesmo segmento econômico ou trabalhista. Tem como objetivo a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus filiados e são também dedicados aos estudos da área onde atuam e realizam atividades (palestras, reuniões, cursos) voltadas para o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal. São responsáveis ainda pela organização de greves e manifestações voltadas para a melhoria salarial e das condições de trabalho da categoria.

5.3 Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)

Dentre seus principais objetivos, o primeiro é representar as associadas e os associados, no âmbito nacional e internacional e defender seus direitos em assuntos relacionados às políticas de saúde, de educação em geral, de ciência, inovação e tecnologia, inserindo nesse contexto, a prática profissional de Enfermagem, a educação em Enfermagem e a Ciência Enfermagem.



5.4 Atribuições de cada Entidade de Enfermagem

■ Conselhos Regionais de Enfermagem

- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do Cofen;
- Expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão e válida em todo o território nacional;
- Decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades cabíveis (dimensionamento, atribuições das categorias profissionais, dúvidas relativas à assistência de Enfermagem, infrações ética e demais questões relacionadas à fiscalização do exercício profissional).

■ Sindicatos de Enfermagem

- Defesa dos direitos trabalhistas dos profissionais (aumento salarial, reajustes diversos, plano de cargos carreiras e salários, adicional de insalubridade, adicional noturno, verbas rescisórias, carga horária, intervalos intra e interjornada, folgas, férias e demais questões relacionadas ao contrato de trabalho).

■ Associações de Enfermagem

- Promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais de enfermagem no país, pautado em princípios éticos;
- Promover intercâmbios técnico, científico e cultural com entidades e instituições, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento da enfermagem;
- Promover, estimular e divulgar pesquisas da área de enfermagem.

2

Parte II - Serviços

6. Coren-ES 24 horas

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES), disponibiliza, por meio do site oficial (www.coren-es.org.br), atendimento on-line 24 horas.



Serviços oferecidos on-line:

Emissão de boletos;
Requerimento de inscrição;
Acompanhamento de protocolo;
Consulta cadastral;
Ouvidoria;
Protocolos;
Conferência de certidão.

Para entrar e ter acesso aos serviços disponíveis pelo 'Coren-ES 24 horas', o profissional precisa preencher os campos solicitados, como por exemplo o número de Inscrição/CPF e senha. Desta forma, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem têm oportunidade de acompanhar on-line a sua situação junto ao Conselho.



7. Inscrição definitiva

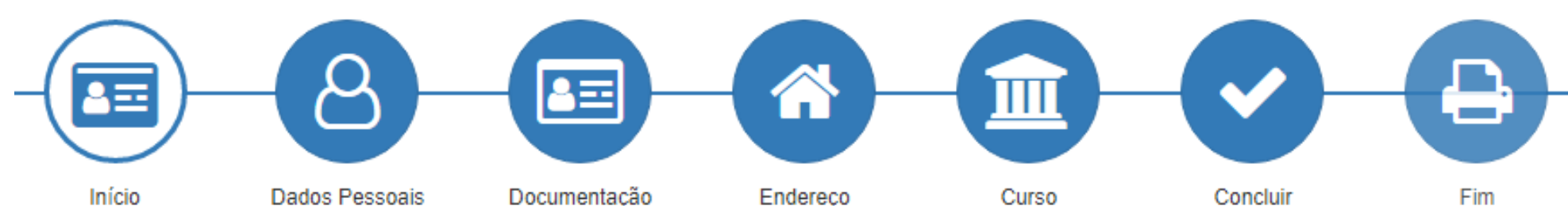


A Concessão da Inscrição Definitiva é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de circunscrição do Conselho Regional e, para o eventual exercício, em qualquer parte do território nacional.

Para efetuar sua inscrição on-line, basta acessar o nosso site (www.coren-es.org.br), clicar em "Serviços On-line 24h", após em "Requerimento de Inscrição" e seguir o passo a passo até o fim. Lembramos que o Conselho tem até 30 dias para efetuar seu registro, conforme Parágrafo Único, art. 11 Resolução Cofen nº 560/17.

O requerimento de inscrição pela internet ainda não disponibiliza a possibilidade de anexar a documentação e nem a geração de boleto ao finalizar o processo de pré-inscrição. As orientações em relação à documentação e processo de inscrição serão enviadas por um atendente do Coren-ES através do e-mail cadastrado.

Etapas para inscrição



7.1 Auxiliar de Enfermagem

Original e cópia simples

Certificado ou certidão de conclusão de curso;

Certidão de nascimento/casamento/divórcio;

Carteira de Identidade Civil;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;

Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos);

Foto 3×4 recente com fundo branco.

Tempo para conclusão do serviço

Disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

Meios de solicitação

"Serviços Online 24h" - www.coren-es.org.br; e-mail: inscricao@coren-es.org.br e presencialmente mediante agendamento.

7.2 Técnico de Enfermagem

Original e cópia simples

Diploma ou certidão de conclusão de curso;
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
Carteira de Identidade Civil;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos);
Foto 3×4 recente com fundo branco.

Observações

Obrigatório cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Caso tenha feito complementação, trazer cópia simples do certificado ou histórico de Auxiliar de Enfermagem.

Os documentos originais só serão substituídos por cópias autenticadas.

Tempo para conclusão do serviço

Disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

Meios de solicitação

"Serviços Online 24h" - www.coren-es.org.br; e-mail: inscricao@coren-es.org.br e presencialmente mediante agendamento.

7.3 Enfermeiro

Original e cópia simples

Diploma ou certidão de colação de grau;
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
Carteira de Identidade Civil;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos).
Foto 3×4 recente com fundo branco.

Observações

Para registro, é necessário que o nome do profissional conste na relação dos formandos expedida pela instituição de ensino.

Os documentos originais só serão substituídos por cópias autenticadas.

Tempo para conclusão do serviço

Disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

Meios de solicitação

"Serviços Online 24h" - www.coren-es.org.br; e-mail: inscricao@coren-es.org.br e presencialmente mediante agendamento.

8. Inscrição sem diploma



Em casos de solicitação de Inscrição Definitiva por ausência de diploma/certificado, será admitida a concessão nos termos da Resolução Cofen nº 560/2017.

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão da carteira profissional de enfermagem, para que o profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, o diploma ou certificado para registro.

A carteira tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida dentro prazo de validade.

Orientações complementares

A partir do recebimento da Inscrição Definitiva, serão geradas anuidades enquanto o registro estiver ativo.

A partir do momento em que o profissional possuir inscrição ativa, seu voto é obrigatório nas eleições do Coren-ES, que ocorrem a cada 3 (três) anos. Caso o profissional não vote e não justifique sua ausência na eleição dentro do prazo estipulado pelo Cofen, estará sujeito à aplicação de multa eleitoral no valor de uma anuidade;

A Inscrição Definitiva Principal emitida pelo Coren-ES deverá ser mantida ativa enquanto o Profissional tiver seu domicílio profissional no Estado do Espírito Santo e estiver atuando na categoria. Em caso de mudança de domicílio para outro estado, deve se dirigir ao Coren do estado onde irá atuar e solicitar transferência.

8.1 Inscrição definitiva secundária



A Concessão da Inscrição Definitiva Secundária é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere habilitação legal para o exercício profissional permanente em Unidade da Federação diversa da principal. O profissional com a inscrição secundária poderá exercer a profissão em um ou mais estados da Federação.

Ao profissional portador de Inscrição Secundária será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número e data de validade de sua Inscrição Definitiva Principal, seguido das letras “IS”, ligada por hífen e ao portador de Inscrição Remida Secundária carteira profissional de identidade, seguida das letras “IRS”.

O profissional de Enfermagem poderá ter uma ou mais inscrições secundárias, sendo a este obrigatório o pagamento da anuidade no Conselho Regional de Enfermagem da Inscrição Principal e Secundárias.

Documentação necessária

Diploma com o número de registro do Coren no verso;
Certidão do Coren de origem contando situação financeira, ética e eleitoral;
Carteira do Coren de origem – necessário estar regularizada;
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
Carteira de Identidade civil;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos);
Foto 3×4 recente com fundo branco.

8.1 Inscrição definitiva secundária

Tempo para conclusão do serviço: disponibilização em até 30 dias após o pedido. Vale ressaltar que o protocolo não habilita ao exercício profissional.

Meios de solicitação:

e-mail: inscricao@coren-es.org.br e presencialmente mediante agendamento.

8.2 Inscrição Remida



A Inscrição Remida é a modalidade de inscrição que isenta o profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

Os inscritos remidos são profissionais regularmente inscritos nos Conselhos, podendo exercer a profissão, são alcançados pelo Código de Ética no exercício da profissão, estando isentos apenas do pagamento da anuidade, devendo cumprir todas as obrigações legais e éticas, inclusive votar e ser votado.

A inscrição remida é concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I.** Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no sistema, independentemente da categoria;
- II.** Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;
- III.** Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem, inclusive quanto à anuidade integral do exercício, se o requerimento for protocolado após 31 de março do exercício vigente.

Documentação necessária

Foto 3×4;

Devolver a carteira original do Coren-ES

Valor da taxa: R\$ 132,50 (válido para 2022)

Tempo para conclusão do serviço: em até 30 dias.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial.

8.3 Inscrição definitiva para profissionais formados por instituições financeiras



A Concessão da Inscrição Definitiva para profissionais formados por Instituições estrangeiras é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de circunscrição do Conselho Regional e, para eventual exercício em qualquer parte do território nacional, aos profissionais formados fora do Brasil.

Documentação necessária

O requerimento de inscrição de que trata esta subseção será instruído com aqueles referidos nos arts. 16 e 17 da Resolução Cofen nº 560/17, exceto certidão ou comprovante de quitação com serviço militar, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Valor da taxa: de acordo com a taxa de inscrição da categoria.

Tempo para conclusão do serviço: em até 30 dias.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial por telefone.

9. Renovação de Carteira

O uso da carteira de identidade profissional do Coren-ES é obrigatório durante as atividades de Enfermagem, mesmo no caso de o profissional estar portando o crachá institucional. É o que prevê a Resolução Cofen 460/2014.

A Carteira de Identidade Profissional (registro) não é um simples documento. A CIP atesta que o auxiliar, técnico e o enfermeiro estão aptos ao exercício da profissão. É importante lembrar que a carteira do Coren-ES deve estar dentro da validade. Não deixe que vença. A renovação é simples e gratuita.

Com a carteira vencida, o profissional fica impedido de retirar a certidão de regularidade.

Documentos necessários

Devolução da Carteira do Coren-ES
Foto 3×4 recente com fundo branco.

Original e cópia simples:

Carteira de Identidade Civil – se alterado;
Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

Regularizar a situação financeira (se débito).

10. Segunda via da Carteira Profissional

É o serviço que permite a reemissão da Carteira Profissional de Identidade por motivo de roubo, furto, alteração no nome ou danos no documento.

Documentação necessária

A. Por alteração no nome:

Devolução da Carteira do COREN-ES;

Foto 3×4 recente com fundo branco.

Carteira de Identidade Civil – se alterado;

Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

Valor da Taxa: R\$132,50 (válido para 2022).

B. Por extravio ou inutilização

Original e cópia do Boletim de Ocorrência ou declaração de extravio;

Foto 3×4 recente com fundo branco;

Carteira de Identidade Civil – se alterado;

Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

Valor da Taxa: R\$132,50 (válido para 2022).

C. Por roubo ou furto

Original e cópia do Boletim de Ocorrência (citando a carteira do Coren-ES e o número de registro);

Foto 3×4 recente com fundo branco;

Carteira de Identidade Civil – se alterado;

Certidão de Casamento/averbação de divórcio – se alterado.

Valor da Taxa: gratuito.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para registroecadastro@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial por telefone

11. Cancelamento de inscrição

Se o profissional de Enfermagem não atua mais na área, mesmo em caso de aposentadoria, deve cancelar sua inscrição no Coren-ES para evitar que novas anuidades sejam emitidas em seu nome. Isso porque as anuidades são geradas automaticamente pelo sistema de dados do Conselho, independente de o profissional estar na ativa ou não.

A. Cancelamento por requerimento

É preciso devolver a Carteira de Identidade Profissional do Conselho e negociar débito (se houver).

O profissional poderá, em momento futuro, reativar seu registro com o mesmo número, devendo efetuar o pagamento das mesmas taxas de inscrição da categoria.

Valor da taxa: a taxa de cancelamento foi extinta pela Decisão Coren-ES nº22/2019.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial.

B. Cancelamento realizado por óbito do profissional:

O familiar ou representante legal deverá apresentar os seguintes documentos (certifique-se de que estejam dentro da data de validade):

O cancelamento será realizado mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional ou outro documento oficial idôneo, tal como certidão ou comprovante de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Meio de solicitação: encaminhar e-mail para registroecadastro@coren-es.org.br

12. Reinscrição

É o serviço por meio do qual o profissional com Inscrição Definitiva cancelada, tanto no Coren-ES, quanto em outra regional, readquire o direito de exercer a profissão novamente.

Documentos necessários | Reinscrição oriunda do Coren-ES

Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;
Certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio – caso tenha alterado;
Título eleitoral – caso tenha alterado;
Foto 3×4 recente com fundo branco.

Documentos necessários | Reinscrição oriunda de outro estado

Certidão de cancelamento com informação negativa de processo ético;
Diploma c/ o nº de registro do COREN no verso;
Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
Carteira de Identidade civil;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de residência c/ data inferior a 6 meses;
Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (para homens até 45 anos).
Foto 3×4 recente com fundo branco.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial por telefone.

13. Suspensão temporária de inscrição

A suspensão da inscrição será efetuada, mediante requerimento do inscrito, nos casos de afastamento do exercício da atividade profissional.

Orientações

O requerimento será instruído com documentos que façam prova da situação.

Para obter a suspensão de inscrição o profissional deverá estar regular com as obrigações pecuniárias perante a Autarquia, bem como não responder a processo ético.

A suspensão da inscrição será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano;

A suspensão da inscrição obriga o inscrito, a anualmente, comprovar que não exerce atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas;

Que em hipótese alguma poderá exercer a atividade profissional com inscrição suspensa, sob pena de responder a processo ético por descumprimento às normas vigentes.

A carteira profissional ficará sob a guarda do Conselho Regional, que a devolverá quando do retorno do profissional às atividades.

O pedido de suspensão não acarretará na cobrança de taxa, para a sua concessão.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial por telefone.

14. Transferência de jurisdição

É o serviço por meio do qual o profissional se desloca do Conselho Regional do Estado onde ele atua para qualquer outra Unidade da Federação do Brasil. A partir da transferência, o profissional passará a ser regulamentado pelo Coren da Unidade de Federação para a qual foi transferido.

O profissional deve solicitar sua transferência no Coren de destino, conforme art. 50 da Resolução Cofen nº 560/2017.

Documentação necessária

Certidão do COREN de origem constando situação regular;

Diploma ou Certidão de conclusão de curso/colação de grau com data máxima de um ano da conclusão ou colação;

Certidão de nascimento/casamento/divórcio;

Carteira de Identidade civil;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

Comprovante de residência com data inferior a 6 meses;

Certificado de reservista/comprovante de quitação com o serviço militar (p/ homens até 45 anos);

Carteira do Coren de origem.

Foto 3×4 recente com fundo branco.

Tempo médio: prazo máximo de 10 (dez) dias para liberação da Carteira de Identificação Profissional, conforme art. 55, Parágrafo Único da Resolução Cofen nº 560/17

Valor da Taxa: R\$ 242,92 (válido para 2022)

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial por telefone

15. Registro de especialidade

É destinado aos profissionais que possuem títulos de especialização para registro no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

A Resolução Cofen nº 581/18 atualiza os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

Já a Resolução Cofen nº 609/19 atualiza os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

Documentos necessários

Diploma ou Certificado ou Certidão do Curso de Especialização;
Histórico do Curso de Especialização;
Diploma de Auxiliar/Técnico/ Enfermeiro;
Carteira de identidade profissional do Coren-ES.

Valor da Taxa: gratuito

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para inscricao@coren-es.org.br ou agendar atendimento presencial por telefone

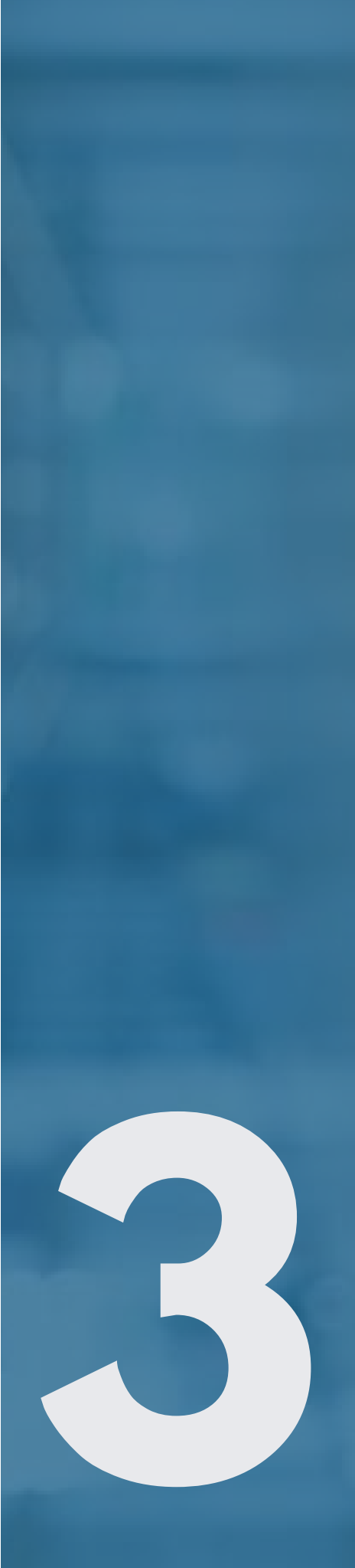
16. Atualização de dados

Atualização dos dados de endereço, telefones de contato e e-mail do profissional de Enfermagem pode ser realizada através dos seguintes canais:

no site do Coren-ES, através do link www.coren-es.org.br (Serviços On-line);

por meio do Canal da Ouvidoria (<http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es>);

Presencialmente na sede ou subseções do Coren-ES, mediante agendamento.



Débitos

17. Conciliação de débitos - esclarecimentos sobre débitos, emissão de boletos e declarações

Atendimento ao profissional que busca esclarecimentos sobre seus débitos com o Conselho, parcelamento de anuidades vencidas ou do ano vigente, emissão de declarações de acordo em andamento ou de quitação.

O serviço possibilita ao profissional conhecer e optar pela melhor forma de regularizar seus débitos junto ao Conselho.

O Procedimento de Conciliação em Processos de Cobranças de Débitos deve ser realizado nos moldes estipulados pela Resolução Cofen nº 614/2019.

Os profissionais de enfermagem poderão parcelar o valor total da dívida em até 12 meses consecutivos. No caso de pagamento em parcela única, o profissional terá 100% de desconto em juros e multa por atraso.

Será concedido desconto de 90% para o pagamento parcelado em 2 ou 3 vezes, de 80% para 4 a 6 vezes, e de 60% para aqueles que optarem pelo pagamento em 7 a 12 parcelas. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

18. Execução fiscal

Execução Fiscal é o termo que se aplica a procedimento especial em que o Coren-ES requer de profissionais inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário.

Cumpra esclarecer que o bloqueio/desbloqueio de valores não é efetivado pelo Coren-ES, mas sim pelo Poder Judiciário, que possui a prerrogativa e os meios para tal. O Coren-ES apenas solicita o bloqueio/desbloqueio ao Juiz de direito no curso do processo de execução.

Para o serviço de execução fiscal, o atendimento pode ser realizado presencialmente, mediante agendamento, ou via e-mail, através do endereço: atendimento@coren-es.org.br.

19. Protesto

O protesto é uma modalidade de cobrança no qual empresas e órgãos podem oficializar, formalmente, a um determinado cartório, a inadimplência praticada por uma pessoa. Com a formalização da dívida, é possível fazer a cobrança ao devedor.

É preciso ir até a sede do Conselho, em Vitória-ES, para efetuar a regularização da dívida via atendimento PRESENCIAL.

Informações importantes

No atendimento presencial o profissional deverá apresentar sua identificação profissional e/ou RG e, no caso de terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para tratar dos interesses do outorgante junto ao Conselho.

O Coren-ES não recebe valores, portanto são gerados boletos para pagamento dos débitos pendentes.

4

Documentos emitidos pelo Coren-ES

20. Certidão de regularidade

Os profissionais de Enfermagem inscritos no Estado do Espírito Santo podem solicitar gratuitamente certidões que atestem sua situação profissional, ética, eleitoral e financeira junto ao Coren-ES.

A Certidão de Regularidade unifica todas essas informações em um só documento e fica disponível para os profissionais que estão devidamente inscritos na autarquia, com os dados cadastrais atualizados, a Carteira de Identidade Profissional dentro do prazo de validade e em dia com suas anuidades.

Lembramos que o documento pode ser gerado automaticamente pelo profissional por meio dos Serviços On-line 24h, disponível em nosso site (www.coren-es.org.br).

21. Certidão de transferência

No ato do pedido de transferência do Coren-ES para outro estado, o profissional deverá apresentar, no Regional de destino, a Certidão de Transferência, que comprova a situação inscricional e a existência ou não de processo ético. Esta deve ser solicitada ao Coren-ES.

A existência de débito do profissional não é impeditivo para o deferimento da transferência da inscrição. Caberá ao Coren-ES efetuar a cobrança, recebimento e posse dos valores devidos ao Sistema.

Meio de solicitação: via e-mail para registroecadastro@coren-es.org.br

22. Termo de registro

O Termo de Registro certifica que o Título (diploma/certificado/especialização) do profissional foi registrado no sistema Cofen/Coren's com os dados do registro do título.

Meio de solicitação: via e-mail para registroecadastro@coren-es.org.br

5

Fiscalização

23. Fiscalização

O que é?

Procedimento de averiguação do exercício profissional de Enfermagem, com vistas a disciplinar e fiscalizar as atividades. As ações de fiscalização são realizadas em acordo com o Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais, obedecendo aos preceitos constitucionais, aos princípios do direito administrativo e toda a legislação ética de Enfermagem.

Para que serve?

Orientar os profissionais de Enfermagem sobre as normativas vigentes, a fim de prevenir infrações éticas e legais, além de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de enfermagem, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Como solicitar?

A Fiscalização pode ser realizada por demanda interna, requisições de autoridades públicas e por denúncia. O meio oficial para o recebimento de denúncias é o Canal da Ouvidoria, disponível em nosso site (www.coren-es.org.br).

A denúncia pode ser anônima?

A identificação de denunciante só é obrigatória quando tratar-se de denúncia ético-disciplinar. Ou seja, aquela denúncia contra um profissional de Enfermagem, devendo esta ser formalizada nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

Para outras denúncias a identificação não é obrigatória. Pelo Canal da Ouvidoria a denúncia poderá ser sigilosa. O sigilo sobre os dados pessoais do denunciante é garantido. O próprio sistema omite as informações pessoais do manifestante quando este opta pela identificação Sigilosa.

Já o denunciante anônimo não é parte do processo, caso este seja instaurado, e, portanto, não terá acesso às informações acerca das diligências referente à denúncia. Além disso, a impossibilidade de entrar em contato com o denunciante pode resultar no arquivamento, por falta de informações para habilitação para a denúncia.

24. Registro de empresa e emissão de certificado de registro de empresa

O Registro de Empresa (RE), obrigatório para empresas cuja atividade fim é a Enfermagem e facultado aquelas que utilizam da Enfermagem como atividade meio, também gera o Certificado de Registro de Empresa (CRE), que deve ser requerido em formulário próprio conjuntamente com a documentação respectiva, conforme orientações de preenchimento.

A) Requerimento para Registro de Empresa:

- Cópia simples do instrumento de constituição da empresa (contrato social, estatuto) devidamente registrado nas repartições competentes, bem como suas alterações;
- Cópia simples da ata da eleição ou designação dos atuais dirigentes, caso não conste no instrumento referido no item “b”.
- O RE tem vigência de 5 (cinco) anos, com geração de anuidade nesse período, com vencimento até 31 de março de cada ano.

Os registros são homologados na reunião ordinária de Plenário do Coren-ES, que ocorre mensalmente. Requeira os registros com antecedência de 30 dias, para sua necessidade, e fique atento à documentação exigida.

B) Empresas compreendidas no conceito de setor público:

- Regimento e/ou regulamento do departamento, divisão, serviço, setor ou unidade onde são realizadas atividades de enfermagem;
- Ato(s) de designação do(s) Enfermeiros(s) para direção do(s) órgãos(s) incumbidos das atividades de enfermagem e respectiva responsabilidade técnica.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para rt.re@coren-es.org.br ou presencialmente na sede do Coren-ES, mediante agendamento.

Valor da taxa: R\$ INSERIR TABELA DE VALORES

Tempo médio para conclusão do serviço: até 30 dias.

25. Registro e emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um procedimento prévio à emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ao enfermeiro solicitante, pela qual a fiscalização do Coren-ES avalia requisitos mínimos em busca de assistência de enfermagem de qualidade.

A ART deve ser requerida ao Coren-ES pelo enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem da instituição onde são executados.

A jornada de trabalho do enfermeiro RT não poderá ser inferior a 20 horas semanais.

Para cada enfermeiro, será concedido no máximo duas certidões de responsabilidade técnica, em horários que não coincidam, situação que deverá declarar de próprio punho.

A CRT terá validade de 12 meses, devendo ser renovada após esse período.

Em caso de substituição do Enfermeiro Responsável Técnico, a instituição deverá encaminhar ao Coren-ES, o comunicado de substituição acompanhado de todos os documentos necessários para a concessão de nova ART, no prazo de 15 dias contados do ato.

O enfermeiro que deixou de exercer a atividade como Responsável Técnico pela instituição deverá comunicar o fato ao Coren-ES, para fins de cancelamento de sua ART, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de seu afastamento, sob pena de responder a processo ético-disciplinar.

Documentação necessária

Para requerer concessão da ART e emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou sua renovação, é necessário encaminhar ao Departamento de Fiscalização todos os documentos listados com os formulários preenchidos em todos os campos, constando data, assinatura e carimbo:

Requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica;

- Listagem nominal dos profissionais de Enfermagem que atuam na instituição (em formato PDF assinado e carimbado, e em formato Excel);
- Comprovante de vínculo empregatício entre o enfermeiro e a instituição;
- Certidão de regularidade perante o Coren-ES;
- Cópia do cadastro de CNPJ;
- Requerimento para isenção;
- Cópia da autorização do curso de ensino de enfermagem (para instituição de ensino).

Orientações complementares - Resolução Cofen nº 509/16

- O Enfermeiro requerente deverá estar com as anuidades profissionais quitadas, em todas as categorias em que esteja inscrito, até o exercício anterior ao ano da concessão;
- Ao requerer a concessão de ART, a instituição/empresa que possuir o Registro de Empresa (RE) deverá estar quite ou em acordo (com a primeira parcela paga) com as anuidades jurídicas até o exercício anterior ao ano da concessão;
- As Instituições que comprovarem ser filantrópicas, conforme Lei Complementar 187/2021, estão isentas do recolhimento das taxas.
- Para instituição de ensino superior: anexar cópia da publicação em Diário Oficial da União (D.O.U.) de autorização de seu credenciamento;
- Para instituições de ensino médio, anexar cópia da publicação em Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de instalação e funcionamento do curso.

Observação: O número do CPF dos profissionais é solicitado na listagem para facilitar a atualização dos dados das instituições e evitar cadastramento de homônimos.

26. Cancelamento de Responsabilidade Técnica

O cancelamento de RT deve ser solicitado pelo (a) enfermeiro (a) que deixou de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição/ensino.

Terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu afastamento, para solicitar o cancelamento de sua CRT, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar.

Documentos necessários

Para cancelamento da CRT, é necessário apresentar o requerimento de cancelamento de CRT.

- No cancelamento do RT, não há cobrança de taxa.

6

Ouvidoria

27. Ouvidoria 24 horas

A implementação da ouvidoria do Coren-ES tem como objetivo estreitar a integração entre os profissionais e o Conselho, permitindo por meio de sua manifestação melhorar a qualidade dos serviços e, principalmente, ser um canal direto para ouvir a categoria.

A Ouvidoria-Geral disponibiliza seus serviços para profissionais de enfermagem, comunidade, estudantes, colaboradores do Sistema. Atua no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

A Ouvidoria terá prazo total de 15 (quinze) dias para responder a solicitação, sendo que este prazo pode ser prorrogado, caso haja necessidade de abertura de processo administrativo.

O Canal da Ouvidoria é o meio oficial para o recebimento de denúncias, sugestões, elogios, reclamações e outras manifestações, disponível em nosso site através do link <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es/formulario/formulario-padrao/>

Pelo Canal da Ouvidoria, a manifestação pode ser registrada de forma sigilosa.

Para acessá-la, o profissional deve entrar no nosso site (www.coren-es.org.br) e clicar na aba 'Ouvidoria':



7

Processo Ético - Resolução Cofen nº 370/2010

28. Processo Ético

O Setor de Processo Ético do Coren-ES tem a função de atender às demandas éticas dos titulares e usuários da rede de saúde. Ela é responsável pelo recebimento de denúncias e abertura do processo ético disciplinar no âmbito do Coren-ES.

O objetivo é apurar possíveis infrações éticas disciplinares dos titulares no exercício profissional, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além dos meios e recursos a eles inerentes. Concluída a instrução, após o julgamento, será aplicada a sanção disciplinar cabível descrita no Código de Ética de Enfermagem.

Além disso, o Setor de Processo Ético atua para dirimir dúvidas, prestar consultoria ético-profissional, assessoramento e emissão de pareceres sobre questões éticas, orientação aos profissionais de enfermagem com vistas a implantação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

29. Denúncia Ética

Para ajuizar denúncia contra profissional de enfermagem, o denunciante deve preencher e assinar Formulário de Denúncia Ética, disponível no site do Conselho. O documento deverá ser preenchido, assinado, digitalizado (ou foto legível) e encaminhado via e-mail ou pessoalmente.

Por tratar-se de denúncia em face de profissional, a Resolução Cofen nº 370/10 em seu artigo 22 dispõe que, para a denúncia ser admitida, é necessário ser apresentada por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor ou Conselheiro contendo assinatura do denunciante ou representante legal. Após, será dada continuidade ao caso, conforme Resolução Cofen nº 564/2017 e Resolução Cofen nº 370/2010.

Meio de solicitação: encaminhar documentos digitalizados via e-mail para etica@coren-es.org.br, para o Canal da Ouvidoria ou presencialmente na sede do Coren-ES, mediante agendamento.

30. Consulta/Vistas/Cópia de processo ético

Procedimento por meio do qual denunciante(s), denunciado(s) e advogado(s) consultam ou dão vistas ao Processo Ético, no qual estão envolvidos.

Conforme dispõe a Res. Cofen nº 370/2010 em seu art. 157: É vedada vista dos autos fora da secretaria do Conselho, porém as partes poderão, a qualquer tempo, acessá-los, inclusive obter cópia de peças, por meio de requerimento formulado ao Presidente do Conselho ou de Comissão de Instrução, a expensas do requerente.

Meio de solicitação: Encaminhar requerimento de concessão de vistas assinado e digitalizado via e-mail para etica@coren-es.org.br. Após deferimento pela Presidência do Conselho, é realizado um agendamento para a retirada presencial da cópia física no Setor de Processo Ético. A cópia digitalizada pode ser disponibilizada por e-mail.

31. Homologação de Comissão de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 593/18

É o reconhecimento pelo Coren-ES de que todos os procedimentos referentes à eleição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) seguiram os trâmites legais. A homologação é reconhecida através de Portaria de Homologação.

Documentos necessários

O Setor de Processo Ético fornece modelos de documentos aos profissionais, basta solicitá-los via e-mail.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA CEE
- APÊNDICE 1 – Edital para Formação de CEE
- APÊNDICE 2 – Edital de Designação da Comissão Eleitoral para Formação da CEE
- APÊNDICE 3 – Termo de Candidatura para Composição da CEE
- APÊNDICE 4 – Ofício de impossibilidade de eleição para a formação de CEE
- APÊNDICE 5 – Termo de Ciência da CEE
- EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A CEE
- RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A CEE
- CERTIDÕES DOS MEMBROS:
 - Declaração de Vínculo Empregatício com a instituição
 - Certidão Negativa de Processo Disciplinar emitida pelo Empregador
 - Certidão de Regularidade (emitida no site do Coren-ES), e que vale como
 - Certidão Negativa de Débitos e
 - Certidão Negativa de Processo Ético

Informações complementares

- Os APÊNDICES 4 e 5 são utilizados apenas quando não houver interessados e a CEE for indicada pelo RT/Comissão Eleitoral. A indicação só poderá ser realizada após o fim do prazo de inscrição, quando não houver um número suficiente de interessados;
- O prazo mínimo para inscrição (item 3) é de 15 dias corridos, a contar da publicação do edital;
- O prazo mínimo para eleição (item 4) é 60 dias corridos, a contar da publicação do edital;
- Conforme estabelece o art. 6º, §9º, da Res. Cofen nº 593/2018, a instituição deverá montar e enviar o processo eleitoral completo (capa-a-capa), juntamente de todas as certidões. Documentos enviados de forma parcelada não serão recebidos;
- A Declaração de Vínculo Empregatício e a Certidão Negativa de Processo Disciplinar emitida pelo empregador poderão constar em um único documento. Todas as certidões deverão constar ao final do processo eleitoral.
- Em caso de dúvidas, a instituição deverá contatar o Coren-ES pelo e-mail etica@coren-es.org.br.

8

Parte III - Informações adicionais

Localização da Sede e Subseções

Sede

Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116, Vitória/Espírito Santo.

E-mail: coren-es@coren-es.org.br

Telefone: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina

Avenida Getúlio Vargas, 500, sala 108, 1º Andar, Ed. Colatina Shopping - Centro, Colatina/Espírito Santo

E-mail: colatina@coren-es.org.br

Telefone: (27) 3721-5802

Subseção São Mateus

Rua João Bento Silves, 214, Loja 3, Ed. Nazareth - Centro, São Mateus/Espírito Santo

E-mail: saomateus@coren-es.org.br

Telefone: (27) 3763-1447

Subseção de Cachoeiro de Itapemirim

Pç. Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Ed. Max, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo.

E-mail: cachoeiro@coren-es.org.br

Telefone: (28) 3522-4823

Subseção de Linhares

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 – T.A Comercial - Centro, Linhares/Espírito Santo

E-mail: linhares@coren-es.org.br

Telefone: (27) 3371-7453

ANEXOS



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 073/2022

Dispõe sobre o valor de Anuidades, Taxas e Serviços referentes ao Exercício 2023, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III, e Regimento Interno da autarquia, artigo 20, inciso I:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que o autoriza a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores das taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos Conselhos Profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, que ficou estabelecida em 10,12% (dez vírgula doze por cento);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, publicada em 07 de outubro de 2022, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/10/2022;

DECIDE:

Art. 1º - As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2023 serão reajustadas com o índice do INPC, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

§1º - Anuidade Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R\$ 377,70 (trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos);

II - Técnico de Enfermagem – R\$ 198,17 (cento e noventa e oito reais e dezessete centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 168,62 (cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

IV - Obstetriz - R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

§2º Anuidade Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 734,34 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.488,32 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.232,46 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos);

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.976,62 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.720,77 (três mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos);

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.318,76 (quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos);

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.953,22 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

II - Com 8% (oito por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 28 de fevereiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

III - Com 3% (três por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de março de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

IV - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, em cota única, até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

Art. 3º - A anuidade de 2023 poderá ser parcelada, sem o desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2023, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Após o vencimento em 31 de março de 2023 ou do parcelamento, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Art. 5º - Aos profissionais, com primeira inscrição em 2023, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser parcelada, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendam um dos seguintes requisitos:

I - Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput*;

II - Ser referente ao ano da calamidade pública;

III - Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

IV - Estar autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - Estar atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único - Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 7º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende às anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º - Possuindo, o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 8º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Portadores de inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - Profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º - As incapacidades descritas nos incisos II e III, deverão ser solicitadas individualmente através do anexo I desta Decisão, submetidas a prévio parecer jurídico e homologadas pelo Plenário do Coren-ES.

Art. 9º - Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando a variação do INPC do período, resultando nos seguintes valores:

I - Expedição da carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73): R\$ 143,16 (cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011): R\$ 235,87 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

III - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 440,48 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);

VI - Serviço de reinscrição: R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

VII - Serviço de transferência de inscrição: R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos);

VIII - Serviço de certidão narrativa: R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 10 - Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e que não constem no artigo 9º, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 11 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL MENEZES DE SOUZA
Data: 04/11/2022 19:05:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771-ENF
Presidente Interventor no Coren-ES



Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Secretária do Coren-ES